
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****Fone/Fax: (17) 3322-8358**Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos - SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54**PORTARIA Nº 001/2022,****DE 14 DE JANEIRO DE 2022****DISPÕE SOBRE O PRÉVIO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE PODERÃO VIR A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - IPMB, DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE, A APLICAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO.**

Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.705 de 08/11/2004.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria, às Normas estabelecidas na Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Barretos nº 001 de 03 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º A presente portaria dispõe sobre o prévio credenciamento das Instituições Financeiras que poderão vir a receber recursos financeiros do Instituto de Previdência do Município de Barretos, nos termos do disposto na Resolução CMN 4.963 de 25 de Novembro de 2021.

Art. 2º As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento deverão obedecer aos critérios aqui estabelecidos e em acordo com as normas regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência Social).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Art. 3º Para o prévio credenciamento das Instituições Financeiras deverão ser apresentados os seguintes documentos em mídia digital:

I - atos de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou CVM ou Órgão Competente;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - prova de regularidade previdenciária,

V - certidão negativa de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VI - prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Instituição;

VII - prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual da sede da Instituição;

VIII – Relatório DDQ Anbima para Fundos de Investimento (Questionário *Due Diligence*) atualizado, ou documento similar que forneça as informações técnicas previstas no referido relatório.

IX - Rating de gestão atribuída por agência especializada.

Art. 4º Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração e gestão.

Art. 5º A documentação exposta no art. 3º poderá ser entregue mediante via digital, devidamente assinada pelos representantes legais das entidades a serem credenciadas.

I – Após a realização do credenciamento, será observado o período subsequente de 12 meses.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Art. 6º A documentação será analisada pelo Comitê de Investimentos e será credenciada a Instituição Financeira que atender aos requisitos regulatórios e técnicos elencados no art. 3º.

§1º O credenciamento será efetivado após a emissão do Atestado de Credenciamento, previsto no art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, inserido pela Portaria MPS nº 300/2015.

§2º A divulgação do resultado será efetuada através de Ata do Comitê de Investimentos publicada no sitio eletrônico do Instituto de Previdência do Município de Barretos.

Art. 7º O credenciamento de Instituições financeiras não obriga o Instituto de Previdência do Município de Barretos a investir seus recursos financeiros nas Instituições cadastradas, cabendo ao Comitê de Investimentos à decisão sobre a alocação dos recursos e, após, remeter ao Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Barretos, para deliberações de aprovação ou não aprovação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de JANEIRO de 2022.

Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho

Diretor Presidente do IPMB